

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lista de Compras:** 2971/2022

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**1 – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a realização de Pregão Eletrônico, visando a **Aquisição de um Par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para a captação de imagens**, atendendo as necessidades desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

**SINOPSE DE INFORMAÇÕES**

<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>
<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Direta</b>
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>		<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>	
<b>ATO CONSTITUTIVO</b>			
<b>PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>			
<b>PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)</b>			
<b>PROVA(S) DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (CONTEMPLANDO OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)</b>			
<b>PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL</b>			
<b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS</b>			
<b>PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO</b>			

<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NESTE ÚLTIMO CASO ACOMPANHADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELO JUÍZO COMPETENTE, SENDO POSITIVA)</b>	
<b>CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA (CREA) OU EQUIVALENTE EM NOME DA LICITANTE, DA JURISDIÇÃO DA SEDE DA LICITANTE.</b>	
<b>REGISTRO OU CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA (CREA) OU EQUIVALENTE, DA JURISDIÇÃO DA SEDE DA LICITANTE.</b>	

<b>LIC. EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	<b>RESERV. COTA ME/EPP/MEI</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/CATÁLO GO</b>	<b>INDICAÇÃO DE MARCA</b>
<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>

### **3 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA (S) CONTRATAÇÃO (ÕES)**

**3.1-** O presente termo de referência visa fornecer os elementos básicos que subsidiarão o edital do Pregão Eletrônico com vigência de 12(doze) meses.

**3.2-** Justificamos a necessidade de adquirir este equipamento que possibilitara condições de trabalho para os Prestadores realizarem atividades inerentes aos processos de fiscalização e vistorias de obras dos empreendimentos/propriedades como por exemplo: Encontrar o posicionamento específico da atividade vistoriada; Capturar imagens com coordenadas dos meios físicos; Permitir a obtenção rápida e precisa dos pontos geodésicos; Organizar mapas de todos os bairros de nossa Cidade; Identificar pontos de passagens, rotas e trajetos; Fornecer informações para armazenamento de dados e arquivos.

**3.3 –** Levando em consideração o fato de que os levantamentos topográficos são considerados a base de partida para projetos de engenharia e infraestrutura que decorrem desta secretaria, tornando-se fundamental que os profissionais que atuam na área possuam os meios e equipamentos específicos para promover os projetos entre eles a regularização Fundiária de Bairros pertencentes a este Município.

**3.4-** A aquisição deste aparelho é indispensável para a qualidade, modernização da informação como um todo, no que se tange ao Equipamento de topografia. Salientamos que tal equipamento será de uso a longo prazo por esta Secretaria.

#### 4 – DA RELAÇÃO DE ITEM (NS) / LOTE (S)

4.1 – Compõe este instrumento o seguinte item/ lote:

LISTA DE COMPRAS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SISTEMA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
2971/2022	RECEPTOR GNSS - KIT PAR DE RECEPTORES GNSS RTK, CONTENDO COLETOR DADOS, UM RADIO UHF EXTERNO, UM SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVES DA COLETORA, DOIS SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVES DE DISPOSITIVO SMARTPHONE, DOIS SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM ESCRITORIO.	714061,	UN	01

4.2- O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 80.125,00 (Oitenta mil cento e vinte e cinco reais)**.

#### 5-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O objeto consiste em: 1 (um) Par de Receptores GNSS RTK, 1 um(a) Coletor(a) de Dados, 1 (um) Software para Coleta de Dados através de coletora, 2 (dois) Software para Coleta de Dados através de dispositivo smartphone, 2 (dois) Software de Processamento de Dados em escritório, 1 (um) Rádio Externo, demais acessórios que acompanham o sistema, cujas descrições seguem abaixo:

##### 5.1. RECEPTORES GNSS

5.1.1. Deverá apresentar as seguintes características:

5.1.1.1. Par de Receptores GNSS RTK (1 receptor base e 1 receptor móvel) com antenas receptoras de sinais GNSS multifrequenciais, que deverão possuir, no mínimo, 800 canais cada receptor (maior ou igual a 800 canais o Receptor base e maior ou igual 800 canais o Receptor móvel), para rastreamento das fases portadoras:

GPS: L1C/A, L1C, L2C, L2E, L1P, L2P, L5

GLONASS: L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3

GALILEO: E1, E5a, E5b, E5, AltBOC, E6

BEIDOU: B1, B2, B3

QZSS: L1CA, L1C, L2C, L5

SBAS: L1C/A, L5, EGNOS, WAAS, MSAS, GAGAN

IRNSS (Navic): L5

L-Band

- 5.1.1.2. O receptor deverá possuir comunicação via modem SIM Card, GSM/CDMA ou HSPA interno no receptor que possibilite a correção de dados em tempo real pela tecnologia NTRIP.
- 5.1.1.3. O receptor deverá possuir sistema de transmissão de dados e comunicação sem fio através da tecnologia Bluetooth e wifi para conexão, recepção e transmissão de dados permitindo comunicação com antenas e coletor de dados, com o PC e com outros dispositivos que possuam a mesma tecnologia.
- 5.1.1.4. O receptor deverá possuir rádio interno com potência igual ou superior a (um) watt. Receptor com potência inferior não será aceito.
- 5.1.1.5. O receptor deverá informar através de leds ou tela: estado do receptor (ligado/desligado), estado de gravação de dados, estado de rastreamento e quantidade de satélites rastreados, situação da carga da bateria, estado de transmissão e recepção do rádio UHF interno, estado de recepção de dados via modem GSM e NTRIP.
- 5.1.1.6. Receptor GNSS, antena, memória interna, rádio interno, bateria, comunicação via modem SIM Card, GSM/CDMA ou HSPA interno no receptor e tecnologia NTRIP deverão ser totalmente integrados em uma única peça.
- 5.1.1.7. Precisoões mínimas:
- Estática: horizontal de 3 mm + 0.1 ppm e vertical de 3,5 mm + 0.4 ppm;
  - Estático rápido: horizontal de 3 mm + 0.5 ppm e vertical de 5 mm + 0.5 ppm;
  - Precisão cinemática em tempo real (RTK): horizontal 8 mm+1 ppm e vertical 15 mm+1 ppm;
- 5.1.1.8. Capacidade de realização de levantamentos do tipo estático, estático rápido, Stop & Go e cinemático.
- 5.1.1.9. Deverá possuir taxa de atualização configurável pelo usuário de 1, 2, 5 e 10Hz e atualizável até 20Hz.
- 5.1.1.10. Deverá possuir sistema de compensação para correção de medições realizadas com bastão fora do prumo.
- 5.1.1.11. Capacidade de operação entre as temperaturas de -40°C a +60°C, suportar umidade de 100%, ser totalmente à prova d'água IP67 e suportar submersão rápida de até 1m. Ser à prova de queda de até 2,00m de altura do bastão sobre o concreto e suportar vibrações conforme padrão MIL STD 810F. Tais informações devem estar discriminadas em catálogo.
- 5.1.1.12. Cada receptor deverá possuir slot para bateria, sendo a bateria de Íons de Lítio, interna, recarregável e removível, contendo dois pares de bateria para cada receptor. Cada bateria do receptor deve possuir autonomia superior ou igual a 08 horas de trabalho ininterruptas em campo, possuir Carregadores capazes de carregarem todo o conjunto de baterias de uma só vez, e o receptor base deve possuir opção de funcionamento por bateria externa, juntamente com o kit de cabos para realização de alimentação externa.
- 5.1.1.13. Cada receptor deverá possuir memória interna (não removível), com capacidade mínima de 6 GB para armazenamento e gravação de dados brutos propiciando sua posterior transmissão na íntegra para outros dispositivos e possuir slot para entrada de cartão de memória externa de 32 Gb ou superior.
- 5.1.1.14. Não serão aceitos receptores que possuam apenas memória em mídia removível.
- 5.1.1.15. Cada receptor deverá possuir no mínimo duas portas seriais para comunicação via cabo com microcomputadores, sendo pelo menos uma delas USB/mini USB, propiciando download de dados e instalação de atualização de firmware.
- 5.1.1.16. Deverá permitir entrada e saída de dados no formato TPS, CMR, CMR+, RTCM nas versões 2.1, 2.3, 3.0, 3.1 e 3.2 no mínimo, NMEA, ERB, Texto Simples, RINEX 2.X, RINEX 3.X.

- 5.1.1.17. O Receptor deve permitir que acessem sua interface e configurações via notebooks (ou computador com bluetooth) através de rede wireless emitido pelo receptor. Essa interface deve permitir configurações básicas do receptor como: taxa de coleta, portas de saída de dados, configuração de armazenamento de dados, descarregar dados brutos, etc.
- 5.1.1.18. O receptor ofertado deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.
- 5.1.1.19. Deverá acompanhar mala rígida para transporte do conjunto de cada receptor.
- 5.1.1.20. Peso Máximo de 1,55kg (inclusa bateria interna, radio interno e antena).

## **5.2. COLETOR DE DADOS**

5.2.1. Deverá possuir as seguintes características:

- 5.2.1.1. Deve possuir compatibilidade com o sistema para operação dos receptores GNSS.
- 5.2.1.2. O sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional Android 6.x ou superior, podendo ser atualizado para novas versões.
- 5.2.1.3. Deverá ter display colorido de, no mínimo, 5" (cinco polegadas), sensível ao toque, com iluminação de fundo e resolução mínima de 640 x 480 pixels.
- 5.2.1.4. Deverá possuir teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e para cada número. Não serão aceitos coletores que possuam apenas teclado alfanumérico digital.
- 5.2.1.5. Memória mínima de 2 GB RAM e 16 GB de ROM.
- 5.2.1.6. Deverá ter Bluetooth e Wi-Fi integrados; possibilitando a integração, comunicação e transferência de dados entre os receptores e demais dispositivos com a mesma tecnologia, sem a utilização de fios.
- 5.2.1.7. Bateria interna recarregável não removível com capacidade de trabalho mínima de 20 horas de uso. Não serão aceitos aparelhos que trabalhem exclusivamente com pilhas.
- 5.2.1.8. A prova d'água com classificação IP67; que impeça a entrada de poeira, umidade e submersão temporária em água até a profundidade de 1m.
- 5.2.1.9. Processador mínimo de 1.5 GHz.
- 5.2.1.10. Dispor de porta serial RS232 e porta USB.
- 5.2.1.11. Deve possuir câmera interna com foco automático de 8MP ou superior, com flash.
- 5.2.1.12. Deve possuir Bússola interna e acelerômetro integrados ao coletor de dados.
- 5.2.1.13. Deve possuir GPS Integrado para navegar e encontrar pontos.
- 5.2.1.14. Deve possuir cabo de carregamento para bateria.
- 5.2.1.15. Deve possuir cabo para descarregar arquivos.
- 5.2.1.16. Peso máximo com bateria interna 0,7 Kg.

## **5.3. RÁDIO UHF EXTERNO**

5.3.1. Deverá possuir as seguintes características:

- 5.3.1.1. Rádio UHF externo com potência mínima de 35 watts ou superior (Rádio externo de 35 watts ou superior).
- 5.3.1.2. Possuir, no mínimo, 14 canais selecionáveis.
- 5.3.1.3. Ser configurado como base (transmissor) ou repetidor.

5.3.1.4. Possibilitar a correção de dados em tempo real pelo método RTK (Real Time Kinematic), sendo o mesmo compatível para uso entre ambos os receptores GNSS (compatível com receptor GNSS Base e Compatível com receptor GNSS móvel).

5.3.1.5. Deverá possuir seletor de canais integrado.

5.3.1.6. Deverá ser à prova d'água e completamente selado com índice de proteção IP67 ou melhor.

5.3.1.7. Possuir display de LCD para a visualização dos canais.

5.3.1.8. Possuir LED's indicadores de estado, transmissão e recepção.

5.3.1.9. Vir acompanhado de cabos de conexão entre o rádio, o receptor base e a fonte de bateria externa.

5.3.1.10. Deverá vir acompanhado de antena externa de 5,5 dB ou superior.

5.3.1.11. Cabo para conexão da antena externa com 5 metros de comprimento, ou superior.

5.3.1.12. Cabos de conexão a microcomputadores para programação.

5.3.1.13. O rádio externo também deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.

#### **5.4. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PÓS-PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS EM ESCRITÓRIO**

5.4.1. Deverá possuir as seguintes características:

5.4.1.1. Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Pós Processamento de dados, do mesmo fabricante do Receptor GNSS, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

5.4.1.2. O software deve ser passível de ser executado em computadores pessoais de 32-bit ou 64-bit – nas plataformas Windows.

5.4.1.3. O Software deve ser no idioma português e pós-processar dados L1/L2 e demais frequências das constelações rastreadas pelos receptores GNSS.

5.4.1.4. O software deve possibilitar a importação de dados, realização de configurações, pós-processar dados, processar dados brutos obtidos nos diversos tipos de levantamento, realizar ajustamento de redes, correção posterior de dados coletados no modo RTK em casos onde o trabalho usou uma coordenada de base sem correção prévia para realização, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo, transformar os arquivos nativos dos receptores em formato RINEX e exportar dados para outros formatos.

5.4.1.5. O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go e Cinemático.

5.4.1.6. O Software deve permitir visualização dos dados levantados.

5.4.1.7. O Software deve ajustar Redes Geodésicas.

5.4.1.8. O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos em formato nativo do equipamento para pós-processamento e dados no formato Rinex.

5.4.1.9. O Software deve ter capacidade de exportar os dados processados em diversos formatos.

5.4.1.10. O Software deve ter capacidade de emitir relatório de exportação dos pontos processados.

5.4.1.11. A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e ser do tipo *hardlock TOKEN* dispositivo USB;

5.4.1.12. A licença deve ser de uso vitalício, com direito a atualizações por no mínimo 5 (cinco) anos, sendo estas

atualizações de responsabilidade da empresa vencedora

5.4.1.13. Assistência referente a utilização do software de pós-processamento por um período de 3 (três) anos, sem limitação de vezes de utilização, a serem prestados pela empresa vencedora.

## **5.5. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA COLETORA DE DADOS**

5.5.1. Deverá possuir as seguintes características:

5.5.1.1. Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados para utilização em coletora de dados, do mesmo fabricante dos Receptores GNSS, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

5.5.1.2. Deverá possuir software em português para coleta de dados, configuração, gerenciamento do receptor e cálculo diversos.

5.5.1.3. O software deve ser compatível com o sistema operacional da coletora de dados.

5.5.1.4. O mesmo software deverá permitir o controle de receptores GNSS e ainda permitir a realização simultânea de levantamentos stop and go, cinemático, Locação de Pontos e Linhas, e LOCAÇÃO DE VIAS.

5.5.1.5. Que no mesmo software seja possível, realizar a configuração dos trabalhos, escolha dos fusos e dos Datums de serviço, coleta de dados em todos os tipos de posicionamento descritos anteriormente, importar dados em diversos formatos, realizar configurações, correção posterior de dados coletados no modo RTK em casos onde o trabalho usou uma coordenada de base sem correção prévia para realização, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo, exportar dados para outros formatos e permitir atualizações de firmware.

5.5.1.6. O Software deve permitir visualização dos dados levantados;

5.5.1.7. O Software deve ter capacidade de exportar os dados processados em diversos formatos;

5.5.1.8. A licença de utilização do Software de Processamento de Dados para a coletora deverá ser registrada no próprio fabricante.

5.5.1.9. A licença deve ser de uso vitalício, com direito a atualizações por no mínimo 5 (cinco) anos de responsabilidade da empresa vencedora.

5.5.1.10. Assistência referente a utilização do software de coleta de dados para a coletora por um período de 3 (três) anos, sem limitação de vezes de utilização, a serem prestados pela empresa vencedora.

## **5.6. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVÉS DE DISPOSITIVO SMARTPHONE**

5.6.1. Deverá possuir as seguintes características:

5.6.1.1. Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados para utilização em dispositivo smartphone com sistema operacional Android, sendo o software do mesmo fabricante dos Receptores GNSS, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

5.6.1.2. Deverá possuir software em português para coleta de dados, configuração, gerenciamento do receptor e cálculo diversos.

5.6.1.3. O software deve ser compatível com o sistema operacional do dispositivo smartphone.

5.6.1.4. O mesmo software deverá permitir o controle de receptores GNSS e ainda permitir a realização simultânea de levantamentos stop and go, cinemático, Locação de Pontos e Linhas, e LOCAÇÃO DE VIAS.

5.6.1.5. Que no mesmo software seja possível, realizar a configuração dos trabalhos, escolha dos fusos e dos Datums de serviço, coleta de dados em todos os tipos de posicionamento descritos anteriormente, importar dados em diversos formatos, realizar configurações, correção posterior de dados coletados no modo RTK em casos onde o trabalho usou uma coordenada de base sem correção prévia para realização, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo, exportar dados para outros formatos; permitir atualizações de firmware.

5.6.1.6. O Software deve permitir visualização dos dados levantados.

5.6.1.7. O Software deve ter capacidade de exportar os dados processados em diversos formatos.

5.6.1.8. A licença de utilização do Software de Coleta de Dados para o dispositivo smartphone Android deverá ser registrada no próprio fabricante dos receptores GNSS.

5.6.1.9. A licença deve ser de uso vitalício, com direito a atualizações por no mínimo 5 (cinco) anos de responsabilidade da empresa vencedora.

5.6.1.10. Assistência referente a utilização do software de coleta de dados para dispositivo smartphone Android por um período de 3 (três) anos, sem limitação de vezes de utilização, a serem prestados pela empresa ganhadora.

## **5.7. ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR OS RECEPTORES GNSS:**

5.7.1. 2 conjuntos de 2 baterias (2 baterias cada receptor) para os Receptores GNSS.

5.7.2. Carregadores capazes de carregarem todo o conjunto de baterias de uma só vez.

5.7.3. 2 cabos para conectar receptor ao microcomputador (um cabo para cada receptor).

5.7.4. 2 bases nivelantes com adaptador (uma base nivelante para cada receptor).

5.7.5. 1 tripé de alumínio para receptor base.

5.7.6. 1 bastão extensível de fibra de carbono ou fibra de vidro, de no mínimo 2,0 metros para o receptor móvel.

5.7.7. 1 bipé ou tripé para bastão.

5.7.8. 2 malas rígidas do próprio fabricante (uma para cada receptor).

5.7.9. 1 suporte/Engate para acoplar o coletor de dados no bastão.

5.7.10. 1 tripé para bastão extensível, para antena do rádio.

5.7.11. 1 bastão extensível de 5,0m ou mais para antena do rádio base;

5.7.12. 1 antena de 5,5 dB para o rádio base.

5.7.13. 1 mala rígida para transporte do rádio externo.

5.7.14. 3 Cartões de memória de 32 GB ou superior, compatíveis com os receptores GNSS e coletora de dados.

5.7.15. Demais itens necessários para a utilização dos sistemas GNSS, radio externo, coletor de dados, softwares, antena (incluindo todos os cabos para funcionamento correto).

### **OBS:**

1. Todos os itens (hardwares e softwares) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como tripés, bastões e a coletora de dados), garantindo assim total compatibilidade do sistema. Isso inclui o Receptor e sua Placa de Processamento, esses itens devem ser do mesmo fabricante para garantir a total compatibilidade do sistema e evitar prejuízos técnicos ao órgão. Não serão aceitos equipamentos que, para aten-

derem as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.

2. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos.

3. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (2 dias), para até 5 participantes.

4. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

5. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.

6. O receptor deve ser, obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.

**TABELA DE QUANTIDADES**

<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>HARDWARE</b>	<b>PAR DE RECEPTORES GNSS</b>	<b>1</b>
	<b>COLETOR DE DADOS</b>	<b>1</b>
	<b>RÁDIO UHF EXTERNO</b>	<b>1</b>
<b>SOFTWARE</b>	<b>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PÓS-PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS EM ESCRITÓRIO</b>	<b>2</b>
	<b>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA COLETORA DE DADOS</b>	<b>1</b>
	<b>LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVÉS DE DISPOSITIVO SMARTPHONE</b>	<b>2</b>
<b>ACESSÓRIOS</b>	<b>MALA RÍGIDA PARA TRANSPORTE DE RECEPTOR GNSS</b>	<b>2</b>
	<b>MALA RÍGIDA PARA TRANSPORTE DO RÁDIO EXTERNO</b>	<b>1</b>
	<b>BASES NIVELANTES COM ADAPTADOR</b>	<b>2</b>
	<b>TRIPÉ DE ALUMÍNIO PARA RECEPTOR BASE</b>	<b>1</b>
	<b>BASTÃO EXTENSÍVEL DE FIBRA DE CARBONO, DE NO MÍNIMO 2,0 METROS PARA O</b>	<b>1</b>

RECEPTOR MÓVEL		
	BIPÉ ou TRIPÉ PARA BASTÃO	1
	SUORTE/ENGATE PARA ACOPLAR O COLETOR DE DADOS NO BASTÃO	1
	TRIPÉ PARA BASTÃO EXTENSÍVEL, PARA ANTENA DO RÁDIO	1
	BASTÃO EXTENSÍVEL DE 5,0M OU MAIS PARA ANTENA DO RÁDIO BASE	1
	CARTÕES DE MEMÓRIA DE 32 GB OU SUPERIOR COMPATÍVEIS COM RECEPTORES GNSS E COLETORA DE DADOS	3
	CONJUNTOS DE 2 BATERIAS PARA OS RECEPTORES GNSS	2
	CARREGADORES CAPAZES DE CARREGAREM O CONJUNTO DE BATERIAS DE UMA SÓ VEZ;	2
	CABOS PARA CONECTAR RECEPTOR AO MICROCOMPUTADOR	2
	ANTENA DE 5,5 DB PARA O RÁDIO BASE	1

## 6 – DA (S) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito.

### 6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais.

b) Estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.

c) Registro comercial no caso de empresa individual (consolidado ou com todas alterações).

c.1) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI – em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 16 de 17 de dezembro de 2.009).

d) Contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

#### **6.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.

d) Prova (s) de Regularidade expedida (s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no máximo em 90 dias da data da sessão inaugural.

### **7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MESMO**

**7.1** – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e encontra-se adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo este será fixado no momento de celebração dos termos do contrato, podendo ainda ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

b) O prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

7.2.1 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 – Os produtos deverão ser recebidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, que fica situada na Praça São Francisco de Assis, 128 Bairro Centro, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

7.4 – O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento respectiva junto ao órgão competente.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será realizado por crédito em conta bancária no prazo médio de até 30 dias a contar da assinatura e aceite deste pelo responsável.

8.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

8.2.1 – As notas fiscais correspondentes deverão ser entregues pela contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, que somente atestará o recebimento do produto e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.

8.2.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

8.3 – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao produto, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

8.4 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço do produto será autorizado sem o devido aditamento contratual.

8.5 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

8.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

## **9 – DA (S) ALTERAÇÃO (ÕES) DO (S) CONTRATO (S)**

**9.1** – O termo de contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação qualitativa de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

**9.2** – Não será admitida compensação entre o acréscimo ou supressão.

**9.3** – Nos casos acima elencados o contratado fica obrigado a aceitar a alteração nas mesmas condições contratuais.

**9.4** – Nenhuma da alteração ocorrida no termo de contrato poderá modificar substancialmente as características do objeto, tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.

**9.5** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**9.6** – A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado, será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.

**9.7** – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do produto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da lei n° 8.666/93.

**9.7.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**9.7.2** – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e etc.

**9.7.3** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.7.4** – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça São Francisco de Assis, Nº 128 - Centro, neste município, no horário compreendido entre as 07h e 11h e 13h e 17h, de segunda a sexta feira ou ainda encaminhados para o e-mail [contratos@aripuana.mt.gov.br](mailto:contratos@aripuana.mt.gov.br), sendo que neste último caso será de incumbência do contratado confirmar o recebimento deste junto ao responsável do Setor de Contratos, por intermédio do telefone (66)3565-3900, momento em que será expedido comprovante a ser encaminhado ao contratado.

**9.7.4.1** – A falta de confirmação do pedido junto ao Setor de Contratos gerará a perda do direito de análise do pedido, e consequentemente, a manutenção do valor atual para fins de execução do contrato.

**9.7.4.2** – Fica facultado ao Gestor do contrato Secretário demandante, após o recebimento do pedido, a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada.

**9.7.4.3** – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal.

**9.7.4.4** – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Oficial do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.

**9.7.4.5** – A análise sobre o pedido de revisão de preços deverá ser concluída no prazo de até 07 dias úteis a contar da data do protocolo respectivo.

**9.7.4.6** – Os valores atualizados, após a apreciação do pedido de revisão, somente incidirão sobre as ordens de fornecimento ainda não geradas, sendo que, caso já existam ordens de fornecimento, já emitidas quando do protocolo da revisão, os Termos Aditivos deverão ser no preço vigente naquele momento.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 – Constituem obrigações da contratada:**

- a) Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do equipamento fornecido.
- c) Responsabilizar-se pela entrega do equipamento ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- e) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo.
- f) Fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) O retardamento na entrega do equipamento, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.
- m) Assegurar para os equipamentos/materiais, garantia mínima, descrita em cada item, a partir da data de instalação ou aceite no Estabelecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (destino final), dos materiais/equipamentos.
- n) Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no país, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones.
- o) A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.
- p) Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato.
- q) O licitante vencedor será responsável pela instalação e treinamento operacional para todos os plantões dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos.

## 10.2 – Constituem obrigações da contratante:

- a) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na entrega dos produtos, informando, após, à **CONTRATANTE** tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a entrega dos produtos licitados, informando à **CONTRATANTE** para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso às instalações para a plena entrega dos produtos licitados.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

**11.1** – A Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**11.1.1** – Ficam designados como responsáveis pela fiscalização da execução do contrato decorrente do presente processo: **O Sr. Cesar Baranzelli e o Sr. Roberto Heber Schulz.**

**11.1.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.1.3** – O Gestor do contrato de posse da manifestação do Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

**11.1.3.1** – Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

**11.1.3.1.1** – O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu preposto designado para o acompanhamento do contrato, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

**11.1.3.1.2** – Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento.

**11.1.3.1.3** – No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Oficial intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida publicação.

12. – Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções edilícias, contratuais e legais.

12.1 – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

12.2 – O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2.1 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4 – O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

### 13 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.

#### 13.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do serviço;
- e) a paralisação na entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.3** – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos.

#### **14 – DAS SANÇÕES**

**14.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicatário/contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, resguardados os procedimentos legais pertinentes (conforme subitem 14.3.1), poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa prevista no instrumento de contrato e edital;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (“d”) (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

**14.2** – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior.

**14.3** – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**14.3.1.** – Caso o licitante adjudicatário/contratado seja reincidente na conduta que originou a penalidade de advertência, ou ainda tenha cometido infração diversa de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da sanção aplicável no ato de dosimetria da pena.

**14.4** – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao licitante que, em especial:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**14.4.1** – A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

**14.5** – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento, em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

**14.6** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.8 – A multa deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos do Município de Aripuanã – MT, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal via postal (A.R.).

14.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

14.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação abaixo:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO
905 - 13.001.04.122.0001.2088.4.4.90.52.2.711.0000801 Agencia: 1471-0 Conta: 13.009-5	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – Gestão do Desenvolvimento da Cidade

15.2 – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

15.3 – Ocorrendo a necessidade de alteração da dotação orçamentária no curso da execução, ocorrerá esta por simples apostilamento.

  
\_\_\_\_\_  
**AUDISON DA SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**  
**PORTARIA Nº 13.990/2022**

**APROVO** para os devidos fins o presente Termo de Referência, conforme art. 7º, § 2º, inciso I, da lei nº 8.666/93, visto o atendimento de todos os pressupostos legais de formalização

Aripuanã-MT, 22 de Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**SELUIR PEIXER REGHIN**